



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, assistidos pela Contadora da Sociedade, a Sra. Priscila de Lira Luna, CRC-PE 018184/O-6, pelo Auditor e representante da empresa JFG Auditores e Consultores S/S, o Sr. José Fernandes da Silva Filho, e pelo Diretor de Administração e Finanças, o Sr. Welliton José Lins da Silva, analisamos o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do IPA, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; as Demonstrações Contábeis do IPA (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa), e respectivas Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis, de opinião com ressalva.

1 - Corroboramos o relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis, o qual contém quatro ressalvas, incluiu um parágrafo de ênfase tratando sobre a Incerteza relevante relacionada a continuidade operacional, e o parágrafo com os principais assuntos de auditoria.

2 – Com relação à primeira ressalva, trata-se das pendências bancárias líquidas devedoras relacionadas aos recursos de convênios no montante de R\$ 3.153.796 e, por conseguinte, o efeito deste montante no patrimônio líquido do IPA, caso a regularização fosse realizada em 31/12/2021. Em relação a este assunto, houve concordância dos membros do Conselho Fiscal com a ressalva, e foi ressaltada a necessidade do Núcleo de Convênios – NUV manter um bom controle interno, por tratar-se de recursos que posteriormente devem estar sujeitos a prestação de contas para os órgãos concedentes, assim como sujeitas a auditoria de órgãos de fiscalização (TCU, TCE, SCGE, etc.)

3 – Com relação à segunda ressalva, o Instituto não possuía um sistema de gestão patrimonial para controlar os bens móveis e os bens imóveis e, por conseguinte, não existia a integração com os saldos dos registros contábeis. No exercício de 2021, o Instituto realizou o inventário dos bens móveis, de forma que pudesse confirmar a real situação física e financeira desses bens na data das demonstrações contábeis. O resultado do levantamento dos bens móveis não definiu a base de parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico que identificasse a capacidade de geração de benefícios futuros, o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não, a obsolescência tecnológica e limites legais ou contratuais sobre uso ou exploração do bem, o que supostamente distorce o resultado da vida útil e o cálculo da depreciação atribuída, tanto para o exercício corrente, quanto para os exercícios futuros. Em relação a este assunto, os membros do Conselho Fiscal concordaram também com a ressalva dos Auditores Independentes, e ressaltaram ainda a necessidade do Núcleo de Gestão Patrimonial manter contato com a Gerência de Patrimônio do Estado, da SAD, para fins

de viabilizar a adoção pelo IPA do Sistema Patrimonial PE-Integrado, em implantação pelo Governo do Estado, demandando a inclusão naquele sistema de regras de negócio para controle de bens patrimoniais em empresas, e viabilizar assim a solução e finalização da ressalva. Sugeriram ainda envolver nesses assuntos a contabilidade, a auditoria externa e o controle interno, assim como o Diretor de Administração e Finanças do IPA.

4 - Com relação à terceira ressalva, trata-se da provisão para contingências trabalhistas que, de acordo com o relatório dos assessores jurídicos, na data das demonstrações contábeis, existia um processo trabalhista ajuizado contra o Instituto, cujo prognóstico de perda provável estava estimado em de R\$ 35.760.000. Em 31 dezembro de 2021, por estar aguardando decisão do TST em recurso interposto pelo Instituto, a administração optou por não contabilizar uma provisão para contingências no montante acima estimado, permanecendo o registro contábil pelo seu valor histórico. Nessa data, caso houvesse o registro de uma provisão para perda provável, tomando-se por base o valor estimado pelos assessores jurídicos ou considerando quaisquer outras avaliações pela administração do Instituto, o resultado do exercício e o patrimônio líquido seriam afetados negativamente pelo mesmo montante. Em relação a este assunto, os membros do Conselho Fiscal discutiram o assunto com a contabilidade, a administração do IPA e o auditor e, ao final concordaram com a ressalva. Os membros do Conselho Fiscal ressaltaram ainda a necessidade da administração do IPA envolver os órgãos do Governo do Estado que diretamente irão arcar com os recursos, para o caso de uma provável perda da ação.

5 - Com relação à quarta ressalva, estavam consignadas nos registros contábeis, no passivo não circulante, obrigações por convênios recebidos no montante de R\$ 6.220.172, no aguardo apenas da execução orçamentária e posterior prestação de contas. Acontece que, nessa data, não foi possível confirmar o saldo registrado na contabilidade com as planilhas elaboradas pelo Núcleo de Acompanhamento e Convênios – NUV. Apesar do Núcleo de Acompanhamento e Convênios – NUV demonstrar uma situação de acompanhamento de 8 (oito) convênios, devido à falta de orçamento para rubrica de devolução de convênio, existe um volume considerável de convênios que apresentam saldo a ser executado na contabilidade, mesmo quando já teve sua prestação de contas concluída pela concedente. Esse ponto também tem relação com a primeira ressalva. Em relação a este assunto, os membros do Conselho Fiscal discutiram o assunto com a contabilidade, com a administração do IPA e o auditor e, ao final concordaram com a ressalva. Os membros do Conselho Fiscal ressaltaram ainda a necessidade do Núcleo de Convênios – NUV manter um bom controle interno, por tratar-se de recursos que posteriormente devem estar sujeitos a prestação de contas perante os órgãos concedentes, assim como auditoria de órgãos de fiscalização (TCU, TCE, SCGE, etc.).

6 – No relatório dos Auditores Independentes, constou o parágrafo de ênfase relacionado a **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional**. “As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios do Instituto. Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 1.3 às demonstrações contábeis, que trata da liquidez geral negativa no valor de R\$ 1.073.724 e, por conseguinte, da necessidade de resultados futuros e/ou aporte de recursos em montante suficiente para quitação das obrigações do Instituto. Outrossim, aborda o fato das despesas com pessoal e encargos representar anualmente mais de 56% (cinquenta e seis por cento) das transferências financeiras recebidas do Governo do Estado. Informa ainda que, para suportar uma provável perda com o processo trabalhista destacado na Nota Explicativa 15 “a”, o Instituto dependerá exclusivamente de transferências financeiras por parte do Governo do Estado. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto”. Os membros do Conselho Fiscal concordaram com o parágrafo de ênfase no relatório do auditor independente, reforçando ainda a

necessidade da administração do IPA envolver os órgãos do Governo do Estado que diretamente irão arcar com os recursos, para o caso de uma provável perda da ação trabalhista.

7 - Destaca-se ainda no relatório dos Auditores Independentes, dentre os principais assuntos de auditoria, os **Créditos Intra Orçamentários a Receber de Restos a Pagar**. “Considerando o levantamento de restos a pagar processados, foi registrado em 31 de dezembro de 2021, no ativo circulante, na conta “Créditos Intra Orçamentários a Receber de Restos a Pagar” o montante de R\$ 7.209.698, tendo como contrapartida o resultado do exercício. A política contábil adotada teve por objetivo atender o regime de competência e equilibrar no exercício corrente, as provisões realizadas na conta “Fornecedores e outras contas a pagar”, consignada no passivo circulante, cujos recursos financeiros para liquidação das obrigações serão liberados no exercício seguinte”. Também constou a **Provisão para contingências – perda possível**. “A administração do Instituto solicitou de seus assessores jurídicos, uma avaliação de todos os processos envolvendo as áreas administrativa, trabalhista, cível, tributária e ambiental, considerando o prognóstico de perda provável, possível e remota. De acordo com o relatório dos assessores jurídicos, na data das demonstrações contábeis, a posição das ações trabalhistas e cíveis com prognóstico de perda possível estava evidenciada da seguinte forma: a) Ações trabalhistas: O prognóstico de perda possível estava estimado no montante de R\$ 227.219; b) Ações cíveis: O prognóstico de perda possível estava estimado no montante de R\$ 292.474”. Os membros do Conselho Fiscal discutiram o assunto com a contabilidade, com a administração do IPA e o auditor e, ao final concordaram com o parágrafo do principal assunto de auditoria no relatório do auditor independente. Os membros do Conselho Fiscal ressaltaram ainda a necessidade da administração do IPA manter juntamente com o Núcleo Jurídico – NUJ do IPA, um monitoramento dessas ações com prognóstico de possível perda, pois haverá a possibilidade de no futuro as ações passarem a ser consideradas com o prognóstico de perda provável.

8 - De nossa análise e também com base no Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis do IPA e nos demais documentos analisados, achando tudo na melhor ordem, aprovamos as respectivas demonstrações contábeis e as notas explicativas da administração às demonstrações contábeis, com as mesmas ressalvas e ênfases dos Auditores Independentes. Atendidos os preceitos formais e legais para a elaboração do aludido documento, submetemos o Parecer do Conselho Fiscal a apreciação e deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, recepcionada através do Art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e incorporado ao Estatuto Social e Regimento Interno de 2018, recomendando a aprovação das demonstrações contábeis e das notas explicativas da administração às demonstrações contábeis, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Recife (PE), 12 de abril de 2022.

Carlos Alberto de Miranda Medeiros
Presidente do Conselho - SEFAZ

Arthur Gomes de Matos Júnior
Conselheiro - SEPLAG

Sávio Lucena de Lima
Conselheiro - SDA



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Lucena de Lima**, em 19/04/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto De Miranda Medeiros**, em 19/04/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Gomes de Mattos Júnior**, em 19/04/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23413674** e o código CRC **41069E97**.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. General San Martin, 1371, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50761-000, Telefone: (81)3184-7200